



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 324/2012

EMENTA: Institui o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros no Município do Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas no art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, em atendimento ao interesse público, nos termos deste Projeto de Lei.

Art. 2º. O Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Brejo da Madre de Deus - PE, será explorado em caráter contínuo e permanente, sob o regime de permissão de uso, através de profissional autônomo, devidamente habilitado e em veículos do tipo **VANS, KOMBIS, E SIMILARES**, regendo-se pelas normas contidas nesta lei, Código Nacional de Trânsito e demais normas legais editadas por legislação Estadual ou Federal

Parágrafo Único. A permissão de que trata o caput deste artigo será deferida exclusivamente, a pessoa física, proprietária do veículo para tal fim cadastrado, vedada, em qualquer hipótese, sua outorga a pessoa jurídica.

Art. 3º. O serviço instituído nesta Lei será prestado exclusivamente em veículos com capacidade mínima de 07 (sete) e máxima de 20 (vinte) passageiros sentados, com enquadramento na categoria "**VEÍCULOS DE ALUGUEL**", em conformidade com as normas definidas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata

Art. 4º. A cada permissionário será permitido o registro de apenas 01 (um) veículo.

Art. 5º. Fica vedada a transferência das permissões a terceiros.

Art. 6º. Os permissionários do serviço ora instituído para efeitos de incidência e cobrança do ISSQN serão equiparados a empresa cuja tributação se fará através de Regime de Estimativa.

Art. 7º. O permissionário do serviço instituído por esta lei deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. Ser proprietário do veículo, sendo permitido o arrendamento mercantil;
- II. Residir no Município do Brejo da Madre de Deus há mais de 02(dois) anos
- III. Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.
- IV. Apresentar laudo de vistoria do veículo expedido pelo Setor de Transportes do Município.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- V. Apresentar certidão negativa de feitos criminais.
- VI. Estar clinicamente apto para o exercício da função, comprovado através de atestado médico atual com expedição efetuada há no máximo 30 dias.
- VII. Possuir Certificado de Curso de condutor de passageiros em transporte coletivo devidamente reconhecido pelo DETRAN/PE.
- VIII. Possuir cadastro pessoal e do veículo no Município

Art.8º. A cada ano, o permissionário apresentará ao setor de cadastro do Município os seguintes documentos:

- I. Os documentos elencados nos itens **I,II,III,IV, V e VI** do artigo anterior;
- II. Certidão negativa de tributos do Município;
- III. Apólice de seguro de acidentes contra terceiros - seguro obrigatório;

Art.9º. Os veículos credenciados para o serviço instituído através da presente lei deverão estar equipados com tacógrafo, bem como com os cintos de segurança nos padrões exigidos pelo Denatran ou órgão equivalente e demais equipamentos obrigatórios.

Art.10. A condução do veículo credenciado dar-se-á através do permissionário ou por preposto devidamente cadastrado no município, no número máximo de 02(dois).

Art. 11. Constituem obrigações do permissionário:

- I. Utilizar somente veículo cadastrado junto ao poder público;
- II. Portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente a permissão, a propriedade e ao licenciamento do veículo, habilitação do condutor e registro dos prepostos;
- III. Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento dentro dos padrões de programação visual;
- IV. Utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- V. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;
- VI. Manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- VII. Recolher regularmente os tributos devidos a municipalidade.

Art. 12. Constitui infração a presente Lei:

- I - Entregar a direção do veículo a condutor inabilitado ou não registrado como preposto do permissionário no serviço ora instituído;
- II - Utilizar-se, ou de qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;
- XVI – Dirigir sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente ou que cause dependência química ou psíquica.

Art. 13. Em face da natureza pública do serviço instituído por esta lei, o permissionário não poderá utilizar no veículo cadastrado quaisquer tipos de frases, distintivos e adesivos que contenham teor político-partidário ou utilizar o veículo objeto da permissão em eventos políticos do tipo carreatas, cursos ou congêneres, sob pena da apreensão do veículo e cancelamento/revogação da permissão em caso de reincidência.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art.14. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades administrativas para o caso de descumprimento desta lei:


- I. Advertência;
- II. Multa, agravada no caso de reincidência;
- III. Retenção do veículo;
- IV. Apreensão do veículo;
- V. Suspensão do Contrato;
- VI. Rescisão do Contrato.

Art.15. Decreto do Executivo estabelecerá as demais obrigações do permissionário, fixando normas complementares para aplicação desta lei, regulamentando os procedimentos administrativos e mencionando os agentes públicos encarregados de sua aplicação, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2012


José Edson de Sousa
Prefeito